



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

### PARECER

Tendo em vista o parecer do Diretor Jurídico, bem como a RATIFICAÇÃO da Presidente desta Companhia, e ainda, a documentação da empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI / DRMG)**, para contratação de empresa para prestação de serviços especializados de segurança e medicina do trabalho, com vistas à elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde e Ocupacional (PCMSO) NR 07, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) NR 09, do Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT) e do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de acordo com o Manual de Orientação do eSocial, acompanhamento, emissão de parecer, formulação de quesitos, prestar depoimento em juízo, em processos judiciais e/ou administrativos, elaboração de laudos periciais, acompanhamento, implementação, regularização de reuniões da CIPA, nos termos da NR 05 e legislação em vigor, implantação de sistema de entrega e manutenção de EPI (NR 06), elaboração e ministração de todos os treinamentos na área de segurança nos termos da NR e seus anexos e legislação extravagante e elaboração da SIPAT, na forma da Legislação aplicável, pelo o período de 60 (sessenta) meses.

Diante do exposto, considerou-se a **Dispensa de Licitação nº 011/2022**, nos termos do Art. 110, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC e da Lei Federal nº 13.303/16.

Este é o parecer da C.P.L.

Uberaba/MG, 12 de agosto de 2022.

**Zaiana Lemos Ribeiro de Andrade**  
**Presidente**

**Elcimar Marques da Silva Alves Ribeiro**  
**Vice-Presidente**

**Ricael Spirandelli Rocha**  
**Secretário**

**Márcia Araújo Borges**  
**Membro**